



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Setor Bancário Sul, quadra 02, lote 14 – Edifício Cleto Meireles, 6º andar
70070-120 Brasília / DF
Telefone: (61) 3247.6801/6900 – E-mail: dpds@funai.gov.br

URGENTE

Ofício nº 834/2015/DPDS/FUNAI-MJ

Brasília, 15 de julho de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
ALJAN MACHADO
Diretor de Meio Ambiente
Empresa de Energia São Manoel S.A
Rua Real Grandeza, 274 – Botafogo
22281-036 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **UHE São Manoel - 2ª Análise Técnica do PBA.**
Referência: Processo Funai nº 08620.000209/2008-43.

Senhor Diretor,

1. Em referência ao processo de licenciamento ambiental da UHE São Manoel, especificamente ao que concerne a 2ª análise da técnica do Componente Indígena do PBA, encaminhamos cópia das Informações Técnicas nº 143/2015/COEP/CGLIC/DPDS/FUNAI-MJ, nº 61/2015/COPROS/CGETNO/DPDS/FUNAI-MJ, nº 097/COPLAM/CGGAM/2015 e do Parecer Técnico nº 87/2015/COPE/CGPC/DPDS/FUNAI-MJ, que apontam as lacunas a serem sanadas e as diretrizes que deverão ser adotadas e incorporadas ao documento técnico.
2. Há que se destacar que as lacunas do produto se devem, em grande medida, à não observância da condicionante específica nº 2.3-a da LP nº 473/2013, uma vez o Ofício Funai nº 255/2013/PRES/FUNAI-MJ destacava a “necessidade de realização das atividades do citado detalhamento em campo, permitindo a participação dos indígenas”. Os responsáveis técnicos por alguns programas inclusive nunca foram à terra indígena. Além disso, alguns apontamentos já exarados na análise anterior não foram integralmente observados. Nesse sentido, ressaltamos a necessidade de metodologias participativas que permitam inclusive a avaliação quanto à pertinência das ações propostas, notadamente no que se refere àquelas que repetem as executadas pela CHTP.
3. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais por meio da Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental, e-mail cglic@funai.gov.br pelo telefone (61) 3247-6911.

Atenciosamente,

JAIME GARCIA SIQUEIRA JÚNIOR

Diretor Substituto

Portaria nº 136, DOU de 27/02/2015



Com cópia ao Senhor Thomaz Miazak de Toledo – Diretor Substituto do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. SCEN Trecho 2, Ed. Sede do Ibama - 70818-900 – Brasília/DF.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental - CGLIC
Coordenação do Componente Indígena de Energia, Petróleo e Gás – COEP

Informação Técnica nº 143/2015/COEP/CGLIC/DPDS/FUNAI-MJ

Brasília, 07 de julho de 2015.

À: Coordenação

Assunto: UHE São Manoel - Manifestação Técnica acerca do PBA, 2ª versão – nov/2014.

Referência: Processo nº 08620.079294/2012-59.

1. Trata-se de análise técnica acerca da versão revisada (novembro/2014) do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental (PBA), das etnias Apiaká, Kayabi e Munduruku, relativo à mitigação/compensação dos impactos advindos da UHE São Manoel, em fase de instalação pela Empresa de Energia São Manoel (EESM).
2. Há de se destacar, inicialmente, que nenhuma das versões do PBA apresentadas à Funai atendeu à condicionante específica nº 2.3-a da LP nº 473/2013, uma vez o Ofício Funai nº 255/2013/PRES/FUNAI-MJ destacava a “necessidade de realização das atividades do citado detalhamento em campo, permitindo a participação dos indígenas”.
3. No período de 14 a 19 de julho de 2014, reuniram-se nas aldeias polo - Kururuzinho, Teles Pires e Mairowi -, lideranças indígenas das três etnias, representantes da EESM e técnicos da Funai Sede e regionais do Norte do Mato Grosso (Colider/MT) e Tapajós (Itaituba/PA), para apresentação, pela equipe de consultoria contratada pelo empreendedor, dos programas propostos no PBA. As lideranças dos três povos manifestaram-se quanto às ações propostas, dando sugestões e apresentando outras demandas específicas. Posteriormente, foi-nos encaminhada a segunda versão do PBA que passou por análise por meio da Informação Técnica nº 210/COEP/CGLIC/DPDS/FUNAI-MJ (doravante IT 210), que solicitou uma série de adequações aos programas propostos. Nem todas as solicitações foram atendidas na mais recente versão, algumas sem qualquer referência ou justificativa. Diante disso, todos os itens não atendidos anteriormente devem ser acompanhados de justificativa técnica e esclarecimentos cabíveis.
4. Portanto, a análise aqui apresentada da terceira versão do PBA tem como pano de fundo as considerações exaradas na IT 210, as sugestões trazidas pelos três povos indígenas e os técnicos presentes na reunião de apresentação do documento.
5. O PBA constitui-se pelos programas abaixo relacionados, que serão discutidos um a um:
 - Programa de Gestão Ambiental do Componente Indígena do PBA;
 - Programa de Interação e Comunicação Social;
 - Programa de Educação Ambiental Indígena;
 - Programa de Fortalecimento da Organização Indígena;
 - Programa de Valorização das Manifestações da Cultura Indígena;





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental - CGLIC
Coordenação do Componente Indígena de Energia, Petróleo e Gás – COEP

- Programa de Compensação pela Perda de Locais Sagrados;
- Programa de Apoio à Integridade Territorial;
- Programa de Apoio à Educação Indígena;
- Programa de Etnoarqueologia;
- Programa de Identificação e Manejo de Novas Fontes de Produtos Florestais Não Madeireiros;
- Programa de Apoio às Roças Tradicionais e Atividades Produtivas;
- Programas de Monitoramento:
 - ✓ Indicadores de Saúde;
 - ✓ Ictiofauna;
 - ✓ Pesca Indígena;
 - ✓ Limnológico e Qualidade da Água;
 - ✓ Quelônios e seus Habitats Reprodutivos;
 - ✓ Hidrossedimentológico;

6. Cabe informar que os Programas de Apoio à Integridade Territorial, Apoio à Educação Indígena e parte do Programa de Fortalecimento das Organizações Indígenas - especificamente no que concerne à proposta de implementação de Planos de Gestão Territorial, Programa de Identificação e Manejo de Novas Fontes de Produtos Florestais Não Madeireiros e Programa de Apoio às Roças Tradicionais e Atividades Produtivas, foram submetidos aos setores responsáveis da Funai para emissão de parecer técnico, a saber: Coordenação Geral de Monitoramento Territorial – CGMT, Coordenação Geral de Promoção à Cidadania – CGPC, Coordenação Geral de Gestão Ambiental – CGGAM e Coordenação Geral de Promoção ao Etnodesenvolvimento – CGETNO, respectivamente. Além disso, os projetos arquitetônicos das obras previstas que forem encaminhados à Funai, passarão pela avaliação técnica da Coordenação de Infraestrutura Comunitária da Coordenação Geral de Promoção aos Direitos Sociais (COIC/CGPDS).

Considerações Gerais sobre o PBA

7. O cronograma geral de implantação da UHE São Manoel (página 04) deverá ser readequado à realidade da instalação do aproveitamento e a implementação da PBA, conforme já solicitado no *item 11 da IT 210*, e não atendido.

8. O *item 6 da IT 210* solicitou o detalhamento das ações que serão apoiadas pela EESM, contudo, embora na introdução (página 1) tenha sido registrado que a EESM fará articulação junto aos órgãos responsáveis para apoiar o acesso dos indígenas a serviços públicos, estabelecer convênios e parcerias etc, não consta registro sistematizado das ações que irá apoiar, incluindo onde serão aplicados os recursos. Assim, esse detalhamento deverá ser feito antes do retorno à TI, garantindo a transparência do processo e respondendo tecnicamente quais ações realmente serão assumidas pela EESM.

9. Nesse sentido, conforme solicitado no *item 10 da IT 210*, deverá ser apresentada uma tabela que contenha os itens solicitados nas demandas apresentadas pelos três povos indígenas, demonstrando o que foi considerado tecnicamente pertinente aos programas de mitigação ou compensação de impactos advindos da UHE, e o que não poderá ser atendido, possibilitando a devolutiva na próxima ida a campo.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental - CGLIC
Coordenação do Componente Indígena de Energia, Petróleo e Gás – COEP

10. Os projetos arquitetônicos, hidráulicos e elétricos, incluindo o memorial descritivo das obras de infraestrutura que serão instaladas na TI Kayabi e TI Munduruku deverão ser submetidas à avaliação da Coordenação Geral de Infraestrutura Comunitária (COIC/CGDPS), conforme descrito no *IT 210*.

11. Entretanto, não foram encaminhadas as plantas baixas das edificações previstas, que já deveriam ter sido discutidas com junto aos três povos, conforme condicionado na manifestação da Funai para LI (Ofício nº 662/2014/DPDS/Funai-MJ, condicionante específica nº 2.25 da LI 1017/2014).

12. Cabe destacar ainda que é proibida a retirada de qualquer recurso natural da TI para a instalação das obras previstas no PBA, sendo, portanto, de total responsabilidade do empreendedor garantir que os materiais necessários venham de fora da TI, tais como: madeira, areia, pedras, cascalhos etc. Nos casos em que houver qualquer impossibilidade, o empreendedor deverá consultar a CGLic apresentando justificativa circunstanciada para avaliação técnica e jurídica.

13. É de responsabilidade da EESM conciliar a execução do PBA com cronograma das atividades previstas na execução do PBA da UHE Teles Pires, buscando não sobrecarregar a agenda indígena. Assim, é imprescindível que seja feita previamente consulta junto aos povos indígenas e a CHTP, e posteriormente encaminhar o cronograma das atividades mensais à CGLic e às CTLs para que sejam pactuadas as agendas junto aos três povos. Há de se destacar que já houve manifestação das três etnias quando ao excesso de atividades sendo executadas semanalmente, comprometendo as demais atividades coletivas e individuais.

Programa de Gestão Ambiental do Componente Indígena –

14. Conforme previsto neste Programa, deverão ser constituídos três Conselhos Gestores, um para cada etnia, formado por lideranças indígenas, servidores da Funai e representantes do empreendedor. Cabe ao Conselho a compartilhamento interno das informações e das tratativas ocorridas no âmbito do Conselho Gestor junto às comunidades e das comunidades ao empreendedor, garantindo que o posicionamento da maioria sejam consideradas, além do acompanhamento da implementação e a avaliação constante dos programas.

15. Tendo em vista que o Conselho Gestor tem caráter consultivo e não deliberativo, em caso da proposição pelo Conselho de alteração de qualquer proposta dos programas, deverá passar pela análise técnica da CGLIC, sempre levando em consideração a manutenção dos eixos estabelecidos em cada programa.

16. Reiteramos que a responsabilidade da execução e gestão do PBA – *item 3.1.4 metodologia* (pagina 67), é exclusiva do empreendedor, nesse sentido, verifica-se que o *item 16* da IT 210, que solicitou a alteração do texto, não foi atendido.

17. A realização de eventos, que demandem o acompanhamento de servidores da Funai, deverá considerar a antecedência mínima disposta na IN 03/SLTI/MPOG/15, que estabelece os procedimentos relativos ao deslocamento de servidores

18. O *item 3.1.5 Elementos de custo* (página 10) – a operacionalização de todas as atividades é de responsabilidade exclusiva do empreendedor, cabendo ao Conselho Gestor o acompanhamento das atividades e sua avaliação. A articulação, elaboração de relatórios, organização





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental - CGLIC
Coordenação do Componente Indígena de Energia, Petróleo e Gás – COEP

de eventos, sistematização de informações, disponibilização dos cronogramas, verificação da disponibilidade dos indígenas, contato com a CGLic, Coordenações Regionais e Coordenações Técnicas Locais, entre outros, são de total responsabilidade do empreendedor na pessoa do coordenador do Programa de Gestão.

19. No que concerne o *Item 3.1.7 Cronograma* (página 10) – por solicitação dos povos indígenas será necessário reduzir o intervalo entre as reuniões previstas do Conselho Gestor, de seis para três meses, tendo em vista a experiência do Conselho na UHE Teles Pires, que consideraram um espaço muito grande de tempo entre uma reunião e outra.

20. Os *itens 15 e 16* da IT 210 – não foram alterados no texto da última versão do PBA, conforme solicitado.

Programa de Comunicação e Interação Social Indígena

21. O programa não apresenta em destaque seu *Objetivo Geral*, assim, esse item precisa estar claro no programa e deve anteceder os objetivos específicos.

22. *Item 3.2.1 Introdução e Justificativa* (pagina 12) – alterar o local de realização das oficinas Kayabi, da aldeia Teles Pires para Kururuzinho. Ainda em relação a esse item, a discussão das obras de infraestrutura junto aos povos indígenas deve contar com a participação de servidor da COIC/CGPDS.

23. Destacamos que o Programa já havia sido aprovado na análise anterior, e foi encaminhado à Funai um plano de trabalho para a realização da 1ª oficina, em cumprimento à condicionante estabelecida por esta Fundação na ocasião do início das obras. Contudo, a empresa foi contratada somente para aquele evento, assim, cabe à EESM apresentar com urgência um novo Plano de Trabalho que contemple as próximas etapas, considerando que o programa é de extrema importância para contribuir com uma relação de confiança junto aos povos indígenas, propiciando a chegada rápida de informações, evitando ruídos ou circulação de inverdades. Ainda nesse item (página 13), deverá ser corrigido o segundo parágrafo do PBA dos Kayabi (consta Apiaká).

24. *Item 3.2.2 - Objetivos específicos* (pagina 14), primeiro item – *construção em parceria com os três povos na elaboração de um Plano de Comunicação* -, é importante destacar que embora a participação dos indígenas seja fundamental para estabelecer os instrumentos e canais de comunicação mais eficientes, a elaboração do Plano de Comunicação é de responsabilidade da equipe técnica constituída por profissionais da área de comunicação social, restando aos povos indígenas trazer elementos que possam subsidiar sua elaboração.

25. No terceiro item dos *objetivos específicos* – corrigir o empreendimento, de UHE Teles Pires para UHE São Manoel.

26. *Item 3.2.4* – (páginas 14 e 15) - há de se destacar que nos casos de urgência, como por exemplo, a alteração da qualidade de água – como ocorrido com a instalação da UHE Teles Pires –, o prazo deverá ser menor do que os cinco dias previstos, tendo que ser tomadas as providências imediatamente.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental - CGLIC
Coordenação do Componente Indígena de Energia, Petróleo e Gás – COEP

27. Está prevista a tradução do material a ser divulgado na língua Munduruku e contratação de dois tradutores indígenas, dessa forma, sugerimos que o mesmo seja feito para a etnia Kayabi.

28. A tabela de indicadores (página 15) prevê, no PBA Kayabi, a produção de material de comunicação na língua Kayabi, contudo não está prevista a contratação de tradutores, somente nos Munduruku. No que concerne aos indicadores, deve ser justificada e corrigida a porcentagem de participação dos indígenas (80% Apiaká e Munduruku e 70% Kayabi) Além disso, deverá ser especificado o quantitativo do material impresso.

29. *Item 3.2.7.2 Recursos Materiais* - não constam no quadro de objetivos, metas e indicadores, nem no cronograma das atividades, assim, deverá ser incluído no documento, inclusive no cronograma. *Item 3.2.7.3 – Construção Civil* (páginas 18 e 19) considerando que o início desse programa foi autorizado por ocasião da emissão da LI, solicitamos que seja regularizado urgentemente, entregue toda a documentação em atraso, plantas do projeto arquitetônico, materiais e equipamentos. O projeto deverá ser submetido à COIC/CGPDS para análise.

30. *Item 3.2.8 Cronograma das atividades* (página 19) – não está prevista a construção do barracão, incluir os prazos para elaboração do projeto arquitetônico e o tempo para construção.

Programa de Educação Ambiental Indígena

31. *Item introdução e justificativa* (pagina 21) –Com relação às atividades de educação ambiental voltadas aos trabalhadores, será necessária a elaboração de um programa específico e urgente, não devendo estar atrelado ao programa de proteção e integridade Territorial, tendo em vista que este programa começou a ser discutido junto à CGMT tardiamente e a instalação da UHE vem acontecendo há quase um ano, com cerca de 3 mil trabalhadores na área, e deveria ter sido executado anteriormente ao seu início. Nesse sentido, o programa deverá ser submetido à Funai e executado imediatamente após sua aprovação.

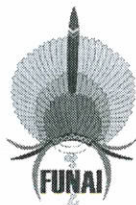
32. Quanto às metas e indicadores (quadro das páginas 22 e 23), deverá ser feito o detalhamento da quantidade de materiais, quantas pessoas participarão das reuniões de avaliação, como será feito o monitoramento. É necessária a revisão e readequação do programa.

33. Os projetos de capacitação deverão ser descritos e detalhados por profissionais da área. Devem ser consideradas as experiências e a avaliação das capacitações realizadas no âmbito do *PBA da UHE Teles Pires*, que permite constatar que três oficinas de capacitação são insuficientes para um bom aprendizado e domínio da ferramenta pelos povos indígenas. Nesse sentido, deverá ser prevista capacitação consistente de modo que os indígenas tenham condições de avançar com a atividade após a conclusão dessas oficinas, além disso, deve ser previsto apoio técnico por pelo menos um ano após a capacitação.

34. *Item 3.3.6 – Metodologia* (pagina 23) - de realização do Projeto Ambiental de Cultivo de Sementes Nativas – pagina (23) corrigir local de realização das capacitações dos Kayabi – aldeia Kururuzinho.

35. Esta proposta está extremamente confusa – há de se destacar a importância da definição das espécies a serem cultivadas pelos povos indígenas, entretanto, com o objetivo principal da geração





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental - CGLIC
Coordenação do Componente Indígena de Energia, Petróleo e Gás – COEP

de renda às comunidades. Considerando que a capacitação é para produção de mudas para serem comercializadas, deve-se garantir a produção de espécies de interesse comercial no mercado.

36. No que concerne ao veículo – caminhão – informamos que a decisão de usar o caminhão adquirido pela CHTP para escoamento da produção para, posteriormente, ser feita a aquisição de novo veículo, deverá ser discutido e acordado junto às lideranças indígenas dos três povos.

37. Com relação às Formas de Avaliação do Programa, destacamos que a manifestação dos indígenas também deve ser um indicador e, portanto, devendo ser considerado e registrado. O número de indígenas (participação) não pode ser considerado um indicador de *capacitação*, devendo ser construído indicador condizente com os objetivos do programa.

38. Qualquer projeto de obra civil deverá ser encaminhado à Funai para avaliação da Coordenação de Infraestrutura Comunitária – COIC/CGPDS, devendo ser discutido com os indígenas previamente.

39. *Item 3.3.8 (página 25)* – o cronograma deverá ser revisto e readequado.

40. Destaca-se que para o detalhamento das capacitações de forma consistente, deverá ser feita por consultoria especializada.

Programa de Fortalecimento da Organização Indígena

41. *Item 3.4.1 introdução/justificativa (pagina 28)* visitar o programa de mesmo nome do PBA da UHE Teles Pires para verificar se as atividades propostas estão repetidas/sobrepostas.

42. *Item 3.4.2 (páginas 28 e 29) – objetivos específicos* – o primeiro item dos objetivos específicos, gerenciamento de associações, elaboração de projetos, captação e gestão de recursos, estão previstos no *PBA da UHE Teles Pires*. Diante disso o empreendedor deve apresentar maior detalhamento das ações, especificando as diferenças de conteúdos a serem trabalhados, justificando a proposta.

43. No que concerne ao *item 2– apoiar a participação das mulheres na formação dos quadros de lideranças* – apresentar maior detalhamento como essa ação será executada.

44. Quanto ao 3º item dos objetivos específicos – *uso de sistemas informatizados e manutenção de computadores* - considerando que o PBA da UHE Teles Pires já realizou capacitação em sistemas informatizados, detalhar quais os temas que serão trabalhados e o que os diferencia da capacitação anterior. Cabe destacar que houve manifestação formal dos três povos em relação ao resultado insatisfatório dos cursos ministrados no âmbito do PBA da UHE Teles Pires. Assim, as capacitações aqui propostas devem ser consistentes e de longo prazo, de modo a garantir o aproveitamento real dos participantes.

45. Outro fator a ser destacado diz respeito à avaliação do curso de informática apresentado no documento técnico, que propõe a elaboração de relatórios, dando destaque aos conteúdos programáticos aplicados e as formas como foram recebidos pelos três povos. Ocorre que já foi formalizado pelas lideranças indígenas a pouca eficiência do curso de informática realizado no âmbito do *PBA da UHE Teles Pires*, que por sinal apresenta a mesma forma de avaliação proposta para essa





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental - CGLIC
Coordenação do Componente Indígena de Energia, Petróleo e Gás – COEP

46. Nesse sentido, é necessário lançar mão de outras técnicas de avaliação que sejam mais eficientes, considerando também as manifestações indígenas.
47. Quanto ao item relativo à elaboração de Plano de Gestão de políticas de uso dos recursos florestais, pesqueiros e/ou educacionais na terra indígena, devem ser observados os apontamentos da Coordenação Geral de Gestão Ambiental – CGGAM.
48. *Item 3.4.3 Metas* (página 29) – Reiteramos a necessidade de ampliar o número de indígenas na capacitação de sistemas informatizados e manutenção de computadores.
49. É necessário que as capacitações previstas no item *Oficinas para elaboração de projetos* (página 32) sejam ministradas na forma de cursos mais consistentes e de longo prazo, considerando a manifestação dos povos Kayabi, Munduruku e Apiaká, quanto à insuficiência de aprendizado dos conteúdos que foram tratados de forma rasa no *PBA da UHE Teles Pires*.
50. Ainda sobre o item acima citado, o programa prevê oficinas para reunir diretorias das associações, lideranças e outros representantes da comunidade, contudo, na proposta não fica claro se essas oficinas serão realizadas antes das capacitações, durante ou no final. A proposta deve ser aperfeiçoada, especificando em que momento cada etapa será contemplada, inserindo-a no cronograma.
51. No quadro apresentado na (página 30), ainda relacionado às metas do programa, o objetivo – *Capacitar representantes da etnia em legislação indígena e ambiental* - não consta destacado nos itens das metas, além disso, é do conhecimento da CGLic que, recentemente, ocorreu um evento na TI Kayabi, onde estiveram reunidas lideranças das três etnias com seus parceiros para realização de Oficina sobre direitos indígenas e ambientais. Portanto, é imprescindível que os temas sugeridos sejam avaliados junto às três etnias para validar a necessidade de nova abordagem sobre os temas que já vêm sendo tratados pelos povos Kayabi, Munduruku e Apiaká.
52. *item 3.4.5 Metodologia* (páginas 30 a 35) – com relação aos cursos e capacitações diversas, destacamos a necessidade de ampliação da carga horária, levando-se em conta o baixo repertório dos povos indígenas em administração de associações. É necessário que a capacitação preveja metodologia que garanta a sedimentação dos conhecimentos produzidos, nesse sentido, deve ser revista a carga horária destinada a essas capacitações.
53. Ainda com relação à metodologia, especialmente no que se refere às capacitações, a descrição apresenta-se extremamente genérica, não ficando claro as etapas e os conteúdos a serem ministrados. Cabe destacar, entretanto, que na ocasião da elaboração do Plano de Trabalho pode ser solicitados aspectos que não foram abordados nesse documento, considerando que as informações aqui apresentadas se mostram superficiais. A metodologia do programa explicita que as capacitações serão construídas na medida em que as demandas forem surgindo, não cabendo ao empreendedor, em momentos futuros, furtar-se de cumprir com os compromissos assumidos.
54. Quanto aos projetos que serão desenvolvidos pelos membros da associação, durante as capacitações, é necessário que estejam aptos para serem submetidos a instituições financiadoras, ou seja, os produtos devem atender os quesitos mínimos exigidos por agências financiadoras, sejam governamentais ou não-governamentais.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental - CGLIC
Coordenação do Componente Indígena de Energia, Petróleo e Gás – COEP

55. *Item – Fortalecimento Institucional: capacitação para a comercialização de produtos indígenas* (página 33) - esse item não consta nos objetivos e nem no quadro de metas. É importante destacar que uma das principais demandas apresentadas pelos povos indígenas impactados são por projetos que possibilitem a geração de renda.

56. Considerando que o Programa de Identificação de Produtos Florestais Não Madeireiros está previsto para iniciar somente em 2017, sugerimos que seja devidamente discutido e pactuado com as lideranças, deixando claro o que se pretende.

57. *Item Capacitação no uso de Sistemas Informatizados* – os cursos deverão ser de formato diferenciado, na forma de módulos, com materiais bem elaborados e linguagem compatível aos povos indígenas. Ressalta-se a manifestação dos povos indígenas acerca do curso de Informática ministrado pela *CHTP*, que foi considerado insatisfatório, com baixo aproveitamento.

58. *Curso para manutenção de computadores da associação* - deverá ser ampliado o número de participantes, conforme manifestação dos indígenas durante as discussões dos programas, e não somente cinco pessoas. Caso seja mantido, o quantitativo deve vir acompanhado de justificativa técnica.

59. *Capacitação em Formulação e Implantação de Planos de Gestão do Território Indígena* – esta etapa do programa foi submetida à avaliação da Coordenação Geral de Gestão Ambiental (CGGAM), por competência.

Programa de Valorização das Manifestações da Cultura Indígena;

60. *Item Metodologia* (página 40) – Cabe destacar que esse programa prevê a [...] *atuação participativa dos povos indígenas na articulação entre seu conhecimento tradicional e as ações programadas no âmbito deste programa*, todavia, o programa não foi construído de forma participativa, assim, deve ser explicitado de que forma tal articulação será consolidada.

61. *A Oficina de capacitação para utilização de equipamentos eletrônicos (computadores, câmeras fotográficas e de vídeo)* - página 40 - proposta como continuidade das ações previstas no programa de educação ambiental da *UHE Teles Pires*, não consta no quadro de metas, além disso, o programa contemplado no PBA da *UHE Teles Pires* prevê capacitação nesses equipamentos, incluindo edição e formatação de vídeos, nesse sentido, a proposta trazida nesse programa é repetitiva ao que já foi planejado pela *CHTP*. Se mantida, deverá ser acompanhada de justificativa técnica que dê coerência à proposta.

62. Com relação ao *Projeto-Piloto em Produção de Peças de Artesanato* – página 43 – não parece coerente, que os profissionais responsáveis pela realização do Programa de Identificação de Produtos Florestais Não Madeireiros possam auxiliar nesse projeto piloto, assim deve ser esclarecido de forma detalhada esse projeto. Do ponto de vista técnico seria muito mais proveitosa a contratação de profissional com experiência em produção de artesanatos, melhoria do acabamento e valorização das peças, buscando agregar valor relativo à cultura indígena, e, se possível, associado ao programa de escoamento de outros produtos, inclusive economizando recursos para os transportes das peças produzidas.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental - CGLIC
Coordenação do Componente Indígena de Energia, Petróleo e Gás – COEP

63. A proposta do programa apresenta-se desconexa, com ações repetidas do PBA da *UHE Teles Pires*, mistura profissionais de áreas distintas para atuarem fora de seus eixos de conhecimento. Portanto deverá ser reformulado.

64. Sugere-se que seja discutido junto aos três povos se há interesse pela organização de um centro de documentação das culturas indígenas do Baixo Teles Pires. A capacitação em fotografia e vídeo pode contribuir nesse sentido, (vide projeto Mawo - <https://vimeo.com/channels/institutocatitu/98173920>) com o aprofundamento do conhecimento sobre estas linguagens. Desenvolver materiais didáticos para as escolas sobre as expressões culturais das comunidades (cantos e danças, especialmente).

65. Há de se considerar que a participação dos povos indígenas na elaboração da proposta é imprescindível, conforme já solicitado pela Funai.

Programa de Compensação pela Perda de Locais Sagrados;

66. Considerando que a obra já vem acontecendo e intervenções já foram concretizadas, o programa não traz clareza de como o mapeamento dos locais sagrados poderia ser realizado.

67. Inserir cronograma do programa de compensação pela perda de locais sagrados;

Programa de Apoio à Integridade Territorial

68. Programa encaminhado a Coordenação Geral de Monitoramento Territorial - CGMT - para manifestação técnica.

Programa de Apoio à Educação Indígena

69. Programa encaminhado a Coordenação Geral de Promoção à Cidadania - CGPC - para manifestação. Foi gerada a informação técnica nº 87/2015/COPE/CGPC/DPDS/FUNAI-MJ, que segue anexa.

Programa de Etnoarqueologia

70. Em reunião realizada em 08/05/2015, na Funai Sede/CGLic, onde estiveram presentes representantes da EESM e a Coordenação Geral da CGLIC, acordou-se que a empresa se responsabilizará pela articulação de reunião com a participação da Funai e do IPHAN para que seja discutido o programa.

71. Cabe destacar que, embora a prerrogativa de análise e manifestação quanto ao programa caiba ao IPHAN, a Funai tem dúvidas quanto à metodologia que será aplicada, principalmente no que concerne ao acesso as áreas que serão diretamente afetadas pelo empreendimento, considerando o estado avançado das obras de instalação.

Programa de Identificação e Manejo de Novas Fontes de Produtos Florestais Não Madeireiros.

72. O Programa foi encaminhado à CGETNO para análise e manifestação. Segue anexa a Informação nº 61/2015/COPROS/CGETNO/DPDS/FUNAI-MJ, de 03 de julho de 2015.

73. O Serviço Florestal Brasileiro e a Fundação Roberto Marinho estão desenvolvendo o *Projeto Florestabilidade – Educação para o manejo florestal* com base em uma metodologia de sessalás. A qualidade do material didático é muito boa e baseada em casos positivos para o contexto





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental - CGLIC
Coordenação do Componente Indígena de Energia, Petróleo e Gás – COEP

amazônico. A *UHE Teles Pires* já implantou as telessalas nas aldeias, que atualmente são mais utilizadas para o acesso à internet (basicamente redes sociais), sem cunho educativo. Elas podem ser otimizadas com uso orientado para projetos de formação com base em telessalas.

Programa de Apoio às Roças Tradicionais e Atividades Produtivas

74. Este programa foi analisado pela CGETNO, conforme Informação Técnica anexa.

75. Sugere-se além dos métodos tradicionais de plantio a introdução de alternativas como sistemas agroflorestais e outras técnicas permaculturais. Um dos graves problemas identificados e apontados pelos indígenas foi a larga presença de formigas saúva (*atta spp*) que impedem a brota, desestimulando as comunidades a manterem o plantio e roçado. Na comunidade Apiaká (Aldeia Mayrowí) já foram perdidos dois plantios, o que levou a comunidade à diminuição de algumas espécies, notadamente algumas frutas muito apreciadas por eles como melancia, mas também deixaram de plantar abóbora, espécie preferida das formigas saúva. A introdução de técnicas permaculturais para o manejo de pragas tem baixíssimo custo e manejo simplificado. Essas técnicas podem favorecer a segurança alimentar, aumentando a variedade e quantidade de cultivares. Ela também tem relação direta com a melhoria na dieta alimentar, que hoje está cada vez mais pautada em alimentos processados.

Programas de Monitoramento

76. É importante que todos os programas de monitoramento contem com o acompanhamento indígena das três etnias, portanto, destaca-se que esse programas já foram autorizados desde a manifestação da Funai acerca da LI, e, até o momento, não foram realizadas as campanhas nos pontos de coleta dentro da TI. Cabe reiterar nesta informação, o que já é de conhecimento do empreendedor, que desde a primeira análise técnica do PBA foram orientados que antes de iniciar os trabalhos de monitoramento seria necessário o destaque, pela comunidade, de lideranças que façam o acompanhamento dos pesquisadores e passados sete meses do início da instalação isso ainda não foi equacionado.

Indicadores de Saúde Indígena

77. Não há menção quanto ao início do programa de Monitoramento da saúde indígena, portanto, será necessário o envio do parecer da SESAI acerca desse programa. Nesse sentido, é imprescindível uma articulação eficiente para garantir a disponibilidade dessas informações para que seja identificado se há ocorrência de alterações, o mais rápido possível.

78. Sugere-se que além do monitoramento dos indicadores sejam incluídos palestras e processos educativos sobre Nutrição e Saúde e orientações sobre os malefícios dos alimentos processados, tendo em vista o aumento da incidência de doenças cardiovasculares, em virtude do aumento do consumo de produtos industrializados (farinhas, açúcares). Nesse sentido, o empreendedor deve se ater à alimentação que será fornecida durante as atividades nas aldeias, evitando alimentos que possam agravar o quadro.

79. Deve ser retificado em relação ao DSEI-TAPAJOS- leia-se DSEI –Kayapó, localizada no município de Colíder-MT, tendo em vista que o povo Apiaká está sob a jurisdição do Estado do





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental - CGLIC
Coordenação do Componente Indígena de Energia, Petróleo e Gás – COEP

Mato Grosso e ramificado a este referido DSEI- Distrito Especial de Saúde Indígena, instituído através de portaria e publicado através do diário Oficial da União.

Ictiofauna

80. Sugere-se que os indígenas escolhidos para acompanhamento dos programas de monitoramento sejam incorporados como monitores indígenas, tanto para o aprendizado das metodologias do monitoramento, quanto para o processo de apropriação do conhecimento sobre a condição da ictiofauna local. No processo da *UHE Teles Pires*, os indígenas fazem apenas o acompanhamento do monitoramento, um indígena diferente a cada campanha, sem vínculo com o processo como um todo. Logo, os conhecimentos ficam esparsos e sem a apropriação originalmente pensada e proposta no PBAI. Considerando que nesta CGLic não há especialistas em ictiofauna, solicitamos que seja encaminhado à Funai a manifestação técnica do Ibama acerca dos relatórios apresentados pela EESM.

Pesca Indígena

81. Não consta identificação no cronograma relativo ao monitoramento das atividades pesqueiras.

82. O programa teve seu início autorizado e, considerando que não consta cronograma, não há informação se foi iniciado, portanto, cabe a EESM justificar em que fase se encontra.

Limnológico e Qualidade da Água

83. Aprovado, autorizado e não iniciado nos pontos de coleta na TI, o que deve ser justificado pelo empreendedor.

Quelônios e seus Habitats Reprodutivos

84. Aprovado, autorizado e não iniciado, o que deve ser justificado pelo empreendedor, considerando que é necessário o acompanhamento dos indígenas.

Hidrossedimentológico

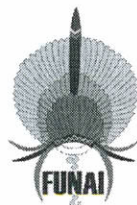
85. Já foi autorizado na última análise, inclusive com manifestação ao Ibama para a instalação de estações hidrossedimentométricas. De acordo com as informações apresentadas pelo empreendedor, em reunião realizada na Funai/CGLic em 08/05/2015, já foram instaladas as estações.

Considerações finais

86. A produção de quaisquer materiais usados para a implementação dos programas deve ser submetido à Funai para validação técnica. Solicita-se atenção especial na linguagem que será utilizada, lançando mão de materiais adequados e que façam sentido para a comunidade que será capacitada. Além disso, os materiais impressos como, folders, apostilas, documentos eletrônicos deverão contemplar o logo da Funai, cujo arquivo segue anexo.

87. Mesmo estando autorizada a entrada da equipe técnica para implementação dos programas de monitoramento, qualquer atividade prevista deverá ser previamente comunicada à CGLic e aos três povos, via CR e CTL, portanto, os cronogramas devem ser enviados com





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental - CGLIC
Coordenação do Componente Indígena de Energia, Petróleo e Gás – COEP

antecedência mínima de 30 dias. Além disso, as atividades devem contar com o acompanhamento de lideranças dos três povos, cuja indicação deverá ser feita por eles.

88. Os indígenas solicitaram um menor intervalo entre uma reunião e outra, sugere-se que seja avaliada com as comunidades uma periodicidade entre 60 e 90 dias para as reuniões dos Conselhos Gestores, de modo que o acompanhamento seja contínuo. O fluxo de comunicação entre o empreendimento e as comunidades deve ser aprimorado.

89. Sugere-se que seja previsto o intercâmbio de experiências entre etnias que já desenvolveram seus Planos de Gestão ou Etnozoneamento, que tenham tido experiências bem sucedidas. Os intercâmbios podem contribuir para ampliar a visão dos povos indígenas do Baixo Teles Pires para a temática do GATI.

90. Em relação à disponibilização de energia, sugere-se a instalação de projetos energia solar em todas as aldeias polo - Kururuzinho, Teles Pires e Mairowi - e nas aldeinhas dos três povos, que estejam voltadas para a calha do Teles Pires. A compra de geradores à base de combustível não é sustentável e se mostrou uma péssima alternativa às comunidades, tendo em vista o alto custo do combustível e sua ação poluente. Considerando que a energia elétrica não pode chegar às aldeias, até o momento, por conta de não existirem linhas de transmissão, pode-se instalar projetos de geração de energia solar que abasteçam as aldeias (escola, telessalas, posto de saúde e moradias). As placas solares fornecidas pela *CHTP* abastecem apenas as telessalas.

91. É notório o processo de transformação que tem ocorrido nas aldeias, especialmente no que diz respeito aos aspectos econômicos. É possível identificar que antes da presença das UHEs os indígenas obtiam sua renda a partir da venda do excedente da produção. Eles vendiam galinhas, produtos da roça, farinha, frutas, verduras e outros itens para os garimpeiros e pescadores que estavam localizados em terras indígenas, além de também receberem dinheiro desses. Com as constantes operações do Ibama e da Polícia Federal, com consequente diminuição de garimpeiros e pescadores não há mais a quem vender a produção excedente.

92. Assim, muitas famílias têm sobrevivido apenas dos benefícios sociais continuados (pensões, aposentadorias, bolsa família) e, algumas famílias que não acessam esses benefícios estão em situação vulnerabilidade alimentar, também em função da presença da formiga saúva que tem atacado as roças. Nesse sentido, sugere-se maior celeridade das atividades produtivas e que possam gerar renda para a comunidade, de modo a minimizar os efeitos dessa transição.

93. Tendo em vista a possibilidade de ser utilizado veículo já doado pela *CHTP*, sugere-se que seja avaliada a possibilidade de manutenção do caminhão, micro ônibus e van por período seguinte ao já abarcado no PBA da UHE Teles Pires, para além das revisões gratuitas.

94. Quanto à destinação dos bens, informamos que a definição (associações indígenas ou renda do patrimônio indígena) será informada pela Funai, após discussão com as comunidades.

95. É terminante proibida a retirada de quaisquer recursos naturais (areia, peixes, madeira e etc), sem a prévia comunicação e autorização da Funai, podendo o empreendedor responder por crime ambiental.

96. Deverá ser feita revisão geral do texto dos três produtos, tendo em vista que em vários parágrafos do texto são citados de forma trocada ou a etnia ou a aldeia polo, e até mesmo o





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental - CGLIC
Coordenação do Componente Indígena de Energia, Petróleo e Gás – COEP

empreendimento (UHE Teles Pires ao invés de UHE São Manoel). Além disso, as metas e indicadores deverão passar por revisão.

97. É nítido que a pressa para obtenção da LI resultou na queima da etapa de construção participativa do PBA, condicionada na manifestação da Funai a manifestação acerca da LP, ocasionando ações repetitivas em relação ao PBA da *UHE Teles Pires*, frequentemente não havendo complementariedade dos programas.

98. Tendo em vista tratar-se de terceira versão, deve ser apresentada uma planilha indicando especificamente número da página e linha onde a quarta versão do produto atende cada item desta Informação, além de documento com esclarecimentos de cunho geral.

99. Cabe registrar que o documento do PBA reflete o descumprimento da condicionante estabelecida na manifestação da Funai, na ocasião da emissão da Licença Prévia (LP), que diz respeito a elaboração e construção dos programas de forma participativa, a partir do diálogo transparente junto aos três povos impactados.

Atenciosamente

[Assinado no original]







Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável - DPDS
Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania - CGPC

Parecer nº 87/2015/COPE/CGPC/DPDS/FUNAI-MJ

Em, de de 2015.

À Coordenação de Processos Educativos - COPE

Assunto: Mem. 357/2015/COEP/CGLIC/DPDS/FUNAI-MJ - Programa de Apoio à Educação Indígena no âmbito do licenciamento da UHE São Manoel

Referência: Processo Funai nº 08620.000209/2008-43

Protocolo: 08620.025967/2015-01

Senhora Coordenadora,

1. Em atenção ao Memo citado, do dia 13 de maio de 2015, que encaminha cópia do Programa de Apoio à Educação Escolar Indígena, do PBA-CI da UHE São Manoel, que afeta os povos indígenas Kayabi, Apyaká e Munduruku, observamos o que segue.
2. O Programa ocorre no contexto de implementação da Usina Hidroelétrica São Manoel que gera impactos socioambientais e não tem em si um caráter de mitigação, compensação, compreensão técnica dos processos em andamento ou de monitoramento das alterações que estão ocorrendo no ambiente e, portanto, no modo de vida destes povos indígenas. Pelo contrário, o Programa se atém àquela que seria “uma das principais demandas advindas dos *grupos* indígenas”: oferta de bolsas em nível médio e superior, “no sentido de contribuir para as alternativas de sustentabilidade das comunidades indígenas”, propondo-se a dar suporte aos estudantes indígenas por conta da falta de escolas de ensino médio nas aldeias.
3. O Programa propõe, para tanto, três ações: (i) *inserção* dos alunos indígenas em *programas de inserção social* de instituições de ensino médio e superior; (ii) “fornecer informações detalhadas e qualificadas a respeito de instituições de ensino médio e superior que possuem programas de *inserção social* para as populações indígenas”; (iii) formular um “*Programa de Apoio aos Estudantes da UHE São Manoel*” que se candidatem às vagas por meio de financiamento de mensalidades e material escolar.
4. Tais propostas não são condizentes com um Programa de Educação Escolar Indígena, pois não têm suporte técnico. Deixam perceber desconhecimento da legislação que apoia a Educação Escolar Indígena e dos povos indígenas impactados pelo empreendimento.
5. A oferta da Educação Básica nas aldeias é um direito dos povos indígenas e o deslocamento dos jovens para a cidade é um paliativo à falta de oferta oficial do Ensino Médio nas aldeias, que traz uma série de impactos às comunidades e aos próprios jovens, que podem e devem ser evitados. Esta é uma realidade que vem sendo enfrentada em todo país, sendo de solução bastante complexa, pois envolve a ação e a colaboração entre órgãos governamentais das diferentes esferas, que deveriam trabalhar de forma coordenada e comprometida com a legislação vigente. Esta situação também é complexa quando se trata do Ensino Superior.





Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável - DPDS
Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania - CGPC

6. Contudo, esta Fundação tem buscado articulação com o Ministério da Educação, Secretarias de Educação e organizações indígenas no sentido de enfrentar os gargalos políticos e administrativos que comprometem o cumprimento da legislação indigenista e tem levado os Institutos Federais e Universidades a dialogar com as comunidades indígenas, a fim de construir cursos e propostas pedagógicas consonantes com seus interesses e calendários culturais, a fim de fortalecer suas práticas e seus territórios. Na região, inclusive, se dá uma importante experiência neste sentido. Ignorar estes passos importantes e legítimos corresponde a um grande retrocesso ou, no mínimo, a um grave desconhecimento do contexto indigenista regional, que não cabe no âmbito de um estudo de impacto desta dimensão.

7. No desenvolvimento das metas do referido Programa, o termo *inserção* é substituído pelo termo *inclusão*, o que nos leva a supor que haja também um desconhecimento em relação à legislação específica da Educação Escolar Indígena, que compreende os povos indígenas como sujeitos de direito capazes de participar da construção de seus currículos, ancorados nos seus saberes e práticas, de modo a valorizar seus modos próprios de conhecer, investigar e sistematizar o conhecimento, valorizando a oralidade e a história, conforme a Resolução nº 5, de 22/06/2012, Art. 7º, § 2º. Desde a Constituição de 1988, o próprio Estado brasileiro abriu mão do projeto de assimilação/inserção dos indígenas na sociedade nacional, reconhecendo-lhes o direito à sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, conforme Art. 231.

8. Neste contexto, o título *Programa de Apoio aos Estudantes da UHE São Manoel* nos parece equivocado. Os estudantes seriam da Usina? São indígenas de determinada etnia, que pertencem à determinada Terra Indígena, cujas identidades poderiam ser valorizadas, assim como o sentido de alteridade na relação entre os que ora se instalam na região e os que ali estão desde tempos imemoriais.

9. Consideramos que o Programa apresentado não reflete a participação dos povos indígenas Kayaby, Apiaká e Munduruku, conforme determinam os mecanismos de consulta livre, prévia e informada; dispositivos constantes na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, embora seja compreensível que determinadas lideranças possam considerar interessante ter acesso a bolsas de estudo para estudar na cidade.

10. No item Metodologia, o Programa passa a discorrer sobre aspectos administrativos de pesquisa “dos programas de inclusão social ou bolsas de estudo/cotas para alunos indígenas disponíveis nas instituições de Ensino nos municípios do entorno”, função que caberia ao coordenador do Programa; financiamento das bolsas, valor das bolsas, critérios para acesso às bolsas, “obrigações inerentes à qualidade de bolsista do Programa de Apoio ao Estudante Indígena da UHE São Manoel” e respeito às “condições previstas nos regulamentos do Programa”, sem explicitar nem as obrigações nem as condições e sem que os regulamentos sejam apresentados. O Programa prevê inclusive que o “benefício poderá ser suspenso e/ou cancelado” se for constatado “comportamento abusivo do aluno”, “por elevado número de faltas”, por “inadimplência do aluno ou qualquer evidência de uso de substâncias como álcool ou drogas”.

11. No item Elementos de Custo, está previsto em Recursos Humanos a contratação de “especialista sênior em Educação, *preferencialmente* com conhecimentos” da Educação Escolar Indígena, sem que se perceba que é condição *si ne qua non* que o técnico que viesse a assumir um Programa desta importância fosse profundo conhecedor da matéria e da legislação vigente.

12. No item Recursos para implantação do Programa, está prevista aquisição de material escolar, o que faz sentido no âmbito do projeto de inclusão e inserção dos estudantes indígenas no sistema





Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável - DPDS
Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania - CGPC

educacional brasileiro, conforme proposto no Programa em análise. Não faria o menor sentido num Programa que considerasse as especificidades da Educação Escolar Indígena e dos povos em questão.

13. Através do Programa apresentado percebe-se um distanciamento entre o empreendedor e os povos locais, conforme têm denunciado os indígenas impactados, denúncia reforçada através do Manifesto da Aliança dos povos Kayabi, Apiaká, Munduruku e Rikbaktsa, elaborado em evento ocorrido na Aldeia Teles Pires, Terra Indígena Kayabi, no dia 24 de abril de 2015 e veiculado nas redes sociais, em anexo.

14. Em respeito ao manifesto citado e anexado e à legislação vigente, recomendamos que a Funai promova uma consulta aos povos impactados para que o Programa de Educação ora apresentado seja avaliado, ocasião para a qual esta Coordenação Geral de Promoção da Cidadania se coloca disponível para colaborar no que for necessário.

15. Finalmente, solicitamos que este Parecer seja encaminhado à CGLIC, a fim de compor processo sobre o licenciamento ambiental da UHE São Manoel, conforme demandado.

É o parecer,

CLAUDIA BANDEIRA
Agente em Indigenismo - COPE/CGPC

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à CGPC. Em 18/06/15.

SIRLENE BENDAZZOLI
Coordenadora da COPE

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à DPDS para ciência e acompanhamento. Em 18/06/15.

LÉIA DO VALE RODRIGUES
Coordenadora-Geral

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à CGLIC para conhecimento e encaminhamentos devidos.
Em 19/06/15.

JÚLIO CÉSAR GOMES PINHO
Diretor







MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
Coordenação-Geral de Promoção ao Etnodesenvolvimento

Informação Técnica nº 61 /2015/COPROS/CGETNO/DPDS/FUNAI-MJ

Brasília, 03 de julho de 2015.

À COPROS/CGETNO

Assunto: Análise do PBA – São Manuel, no tocante à CGETNO

Referência: Memo nº 380/2015/GOEP/CGLIC/Funai-MJ

1. A Coordenação Geral de Licenciamento – CGLIC, por meio do Memorando em epígrafe, encaminhou a esta CGETNO a cópia do Programa de Identificação e Manejo de Novas Fontes de Produtos Florestais Não Madeireiros – PFNM, e o Programa de Apoio a Roças Tradicionais no âmbito do Licenciamento Ambiental da UHE São Manuel, para que esta CGETNO apresente manifestação técnica sobre a pertinência da proposta e sugestões que possam melhor qualificá-la.
2. O PBA São Manuel definiu como linha de ação em parceria com as etnias envolvidas, projetos relativos à geração de renda e à produção de alimentos em roças tradicionais. No primeiro caso, a escolha foi feita levando em consideração o conhecimento indígena sobre os recursos naturais encontrados em seu território e suas práticas tradicionais de manejo, caindo a escolha sobre a castanha do Brasil e a copaíba. No caso deste Programa, os indígenas serão instrumentalizados para o manejo adequado desses 2 (dois) produtos; concomitantemente a esta atividade será feito um estudo de mercado de forma a viabilizar a venda dos produtos acima citados. O Programa propõe ainda o inventário da área de extrativismo/coleta para avaliar a possibilidade de expansão da atividade.
3. Para a execução da atividade haverá o apoio técnico de uma equipe composta por engenheiros agrônomo, florestal e biólogo, que estarão trabalhando com os índios por um período de 2 (dois) anos, o qual achamos muito pouco. Já no segundo Programa, de apoio a roças tradicionais, a proposta é melhorar a produtividade e escolher novas áreas para a implantação de novas roças, visando a sustentabilidade alimentar e nutricional das etnias envolvidas.
4. Considerando os Programas contidos no PBA, tenho as seguintes sugestões a fazer. Com relação ao Programa de geração de renda com produtos provenientes da TI, deve-se



atentar no seguinte: a) levar sempre em consideração o conhecimento do índio sobre o recurso a ser explorado e o seu manejo tradicional; b) considerar os custos referentes ao transporte entre o local de coleta do produto e o mercado consumidor; c) realizar estudos do próprio mercado; d) considerar as vias de escoamento da produção; e) considerar o período em que pode ser utilizado no decorrer do ano; f) dispor de infraestrutura de armazenamento fora da TI junto ao mercado local; g) dispor de recursos necessários à operação e manutenção dos equipamentos utilizados na atividade; h) planejar a gestão do recurso obtido com a comercialização do PFM; i) adequar o tempo de acompanhamento do Programa às atividades a serem executadas pelas etnias envolvidas e outros.

5. Com relação ao Programa de produção de alimentos em roças tradicionais, é importante destacar que a proposta de aumento da produtividade das roças deve seguir o que preconiza a agroecologia, com o uso de material da TI para os tratamentos culturais necessários ao bom desenvolvimento das culturas plantadas. Deve-se promover a recuperação de cultivares tradicionais, a sua multiplicação e distribuição para todas as aldeias que desejam plantar.

6. É importante que o Programa leve os índios à total independência de cultivares não produzidos na TI. A CRNMT – Coordenação Regional do Norte do Mato Grosso tem desenvolvido um projeto interessante, com esse viés, de recuperação de semente de milho.

7. Estas são as considerações que gostaria de fazer visando o sucesso da proposta de geração de renda e de produção de alimentos.


Nelson Cesar Destro Junior

Engenheiro Agrônomo – COPROS/CGETNO





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
Coordenação-Geral de Gestão Ambiental
Coordenação de Conservação e Recuperação Ambiental

FUNAI/SEPRO
Serviço de Expedição e Protocolo



08620.040074/2015-88

Informação Técnica nº 097 /COPLAM/CGGAM/2015

Em 05 de julho de 2015.

À CGGAM

Assunto: Programa de Fortalecimento das Organizações Indígenas no âmbito do licenciamento da UHE São Manoel.

Senhor Coordenador,

1. Em atenção ao Memorando nº 379/2015/COEP/CGLIC protocolado sob o nº 08620.026042/2015-70, encaminhamos, à continuação, manifestação técnica referente ao assunto em pauta, para análise e providências junto a CGLIC.
2. Trata-se de solicitação a esta CGGAM sobre o programa de Fortalecimento das Organizações Indígenas, associado a elaboração de um Plano de Gestão Territorial e Ambiental da TI Kayabi, onde vivem os povos Apiaká, Munduruku e Kayabi, sendo a TI impactada pelo empreendimento da UHE São Manoel.
3. Em anexo ao Memo nº 379/2015/ COEP/CGLIC consta parte do PBA referente ao empreendimento em questão, que apresenta o item “3.4 Programa de Fortalecimento das Organizações Indígenas”, que tem no subitem 3.4.3 Metas, uma que diz: “apoiar a elaboração de ao menos um plano de gestão de recursos naturais e/ou culturais, conforme demanda da comunidade indígena”; e outra que pretende “ apoiar a implementação e o primeiro ano de ao menos um plano de gestão de recursos naturais e/ou culturais, conforme demanda da comunidade indígena”.
4. No mesmo anexo, no subitem – 3.4.5 Metodologia, um dos tópicos é “Capacitação em Formulação e Implementação de Planos de Gestão do Território Indígena”.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
Coordenação-Geral de Gestão Ambiental
Coordenação de Conservação e Recuperação Ambiental

Todavia, a metodologia descrita apresenta atividades de capacitação das diferentes lideranças que estão à frente das associações, fazendo referência apenas a área administrativa e institucional das associações, sem tratar de metodologia para elaboração de Plano de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas.

5. No que diz respeito à gestão territorial e ambiental, a CGGAM tem como referência principal a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental (PNGATI) instituída em 2012, pelo Decreto Nº 7.747 da Presidência da República, que tem por objetivo “garantir e promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas, assegurando a integridade do patrimônio indígena, a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações dos povos indígenas, respeitando sua autonomia sociocultural, nos termos da legislação vigente.”
6. Para a consecução de tal objetivo o Decreto citado, que institui a PNGATI, considera o etnomapeamento e o etnozoneamento como ferramentas importantes da gestão territorial e ambiental de terras indígenas, que devem fazer parte da elaboração de um PGTA, e define: “I – Etnomapeamento: mapeamento participativo das áreas de relevância ambiental, sociocultural e produtiva para os povos indígenas, com base nos conhecimentos e saberes indígenas; e
“II – Etnozoneamento: instrumento de planejamento participativo que visa à categorização de áreas de relevância ambiental, sociocultural e produtiva para os povos indígenas, desenvolvido a partir do etnomapeamento.”
7. Este é então, o principal arcabouço conceitual e legal para a gestão territorial e ambiental das terras indígenas, que inclui, também, a elaboração e implementação dos planos de gestão territorial e ambiental.
8. Para esta e/ou para qualquer iniciativa em terras indígenas, como também no entorno delas, com impacto à vida das comunidades, a consulta aos povos indígenas é obrigatória. A Constituição Federal assegura aos povos indígenas o direito de viver conforme com seus modos próprios de vida – tradições, costumes, línguas,



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Fundação Nacional do Índio

Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável

Coordenação-Geral de Gestão Ambiental

Coordenação de Conservação e Recuperação Ambiental

crenças. Também a Convenção 169 da OIT, “ reconhece que as culturas e identidades dos povos indígenas e tribais fazem parte de suas vidas e visa proteger de impactos os modos de vida, costumes, línguas, formas de uso da terra, organização social... A Convenção 169 prevê que povos indígenas e tribais sejam consultados sobre qualquer medida que os afetem. Essa previsão requer a participação livre e informada em discussões específicas de projetos, mas também nas discussões mais amplas sobre políticas públicas e planos de desenvolvimento que os afetem.” (*A Convenção da OIT e o Direito de Consulta Livre, Prévia e Informada*, pg 08, Funai - GIZ, 2013).

9. No que concerne a elaboração de Planos de Gestão Territorial e Ambiental das Terras Indígenas a Funai, tem como princípio para sua condução que estes “devem ser construídos conforme a especificidade de cada territorialidade indígena, as características políticas, sociais, culturais e econômicas de cada povo, bem como de acordo com as especificidades ambientais de seus territórios. Sua implantação deve contemplar/implicar um processo contínuo de discussão, negociação, construção de conhecimentos e estabelecimento de acordos acerca das formas de convivência, ocupação e uso do território pelos povos indígenas, considerando sua situação atual e aspirações presentes e futuras.” (*Orientações para Elaboração – Planos de Gestão Territorial e Ambiental das TIs*, pg 08, Funai, 2013).
10. Necessário destacar que o processo contínuo de discussão, em si, já indica que, para elaborar um PGTA é preciso um tempo de pelos menos doze meses, com participação efetiva dos indígenas. Destaca-se ainda que a elaboração é uma etapa, sendo necessário que sejam asseguradas as condições de implementação das ações do PGTA, bem como seja organizada estratégias de monitoramento e avaliação destas ações.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
Coordenação-Geral de Gestão Ambiental
Coordenação de Conservação e Recuperação Ambiental

11. Tão importante quanto a elaboração do plano de gestão são as reflexões das comunidades sobre seu território, não somente do ponto de vista dos recursos naturais, mas da diversidade cultural, do uso das línguas indígenas, das relações com o entorno e também de iniciativas que ameaçam sua integridade física e alteram seus modos de vida, como é o caso da iniciativa em questão. O olhar da comunidade sobre o território possibilita aprofundar as discussões e atualizar o entendimento sobre os recursos naturais, seja a situação de abundância, ou de escassez, seja do impacto gerado por práticas não sustentáveis, seja por empreendimentos como construção de UHE, rodovias etc.
12. A CGGAM entende assim, que elaboração de um PGTA deve levar em conta os “princípios do protagonismo indígena, da legalidade, da sustentabilidade e do estabelecimento de acordos e pactuação comunitária¹” (Funai, 08) considerando as especificidades dos povos indígenas.
13. Considera também que as etapas da elaboração devem ser pactuadas previamente com as comunidades indígenas, que vivem na terra indígena onde se fará o PGTA, de modo que este reflita o caráter dinâmico da própria gestão territorial.
14. Colocando, em síntese, o entendimento que temos de Plano de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas, que dialoga com os objetivos da PNGATI, e, ao analisar o Programa de Fortalecimento das Organizações Indígenas em questão, conforme os itens 2, 3 e 4 desta informação técnica, recomendamos que seja feito um novo projeto de gestão territorial e ambiental da TI Kayabi, incluindo anseios, visões, estratégias, interesses e necessidades da gestão territorial e ambiental dos três diferentes povos que compartilham o mesmo território. No caso específico desta TI deve ser levado em conta elementos como a relação com o entorno das TIs; as implicações em ter uma terra indígena “sediada” em dois estados diferentes - Mato Grosso e Pará - e, a urgência de se estruturar um plano de proteção territorial.

¹ *Orientações para Elaboração – Planos de Gestão Territorial e Ambiental das TIs*, Funai, 2013.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
Coordenação-Geral de Gestão Ambiental
Coordenação de Conservação e Recuperação Ambiental

Entendemos que o item “Capacitação em Formulação e Implantação de Planos de Gestão do Território Indígena,” do referido PBA, apresenta informações demasiadamente genéricas sobre uma iniciativa que impacta substancialmente a TI Kayabi.

15. Recomenda - se assim que se desvincule do Programa de Fortalecimento das Organizações Indígenas, considerando que: i) as atividades propostas no citado Programa se confundem com a gestão institucional e administrativa das associações indígenas; ii) o documento não apresenta uma proposta clara de mitigação de impactos causados pelo empreendimento em questão – UHE São Manoel – sendo isso uma medida obrigatória do PBA; iii) o documento analisado é genérico e simplista na abordagem de gestão territorial e ambiental, quando bem sabemos que a complexidade do tema aumenta nas situações em que se investe em empreendimentos desta natureza.
16. Por fim destaca – se que é necessário não perder de vista o entendimento de que um PGTA é apenas um, entre vários recursos para a gestão territorial e ambiental, sobretudo por apresentar o conjunto de regras e acordos comunitários para uso e manejo de recursos naturais, como também por sugerir como deve ser o funcionamento de áreas essenciais para as comunidades indígenas, a exemplo saúde e educação, soberania alimentar, mas que, o PGTA em si não basta para resolver os problemas da terra indígena, como também não substitui medidas de compensação e mitigação que são a razão parte principal de um PBA.


Vera Olinda Sena de Paiva

Assistente Técnico de Ensino – COPLAM/CGGAM





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
Coordenação-Geral de Gestão Ambiental
Coordenação de Conservação e Recuperação Ambiental

Ciente e de acordo, encaminhe-se à Coordenação Geral para providências.

Brasília, 07 de julho de 2015.

Graziela R. de Almeida
Graziela Rodrigues de Almeida

Coordenadora de Planejamento em Gestão Territorial e Ambiental

Ciente e de acordo, encaminhe-se à

Brasília, 07 de julho de 2015.

Jaime Garcia Siqueira Jr.

Jaime Garcia Siqueira Jr.
Coordenador Geral de Gestão Ambiental

